



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201914304003315

Nome: CEGECON

Assunto: Abertura de Matrículas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 40/2020

I – HISTÓRICO/ANÁLISE

Por meio de Oficio N. 3281/2019 - SEDI a Chefe de Gabinete de Gestão, Sra. Maria Lucia Correia Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEDI, solicita deste Conselho Estadual de Educação a excepcionalização 600 de matrículas nos cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade a distância, a serem ofertados pelos ITEGOS abaixo relacionados:

a) Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado:

- Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária 60 vagas
- Curso Técnico de Nível Médio em Rede de Computadores 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Logística 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Produção de Modas 60 vagas.

b) Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Arte Basileu França:

- Curso Técnico de Nível Médio em Design de Embalagem 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Informática para Internet 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Geografia 60 vagas.

c) Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Goiandira Ayres do Couto

- Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Hospedagem 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária 60 vagas.

A solicitante, em seu requerimento, justifica tal pedido informando que a SEDI, por meio da Rede ITEGO, em atendimento as metas estabelecidas nos Planos Estadual e Nacional de Educação que estabelecem: "Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público", propõem a ampliação da oferta de vagas na modalidade a distância para atendimento a referida meta, considerando que a Rede ITEGO possui know how para a oferta de cursos nesta modalidade, bem como a infraestrutura necessária para sua oferta. informa que os cursos serão ofertado na modalidade a distância por meio da plataforma www.ead.go.gov.br.

É importante, sobre essa matéria, que este Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/CP N. 4/2015, especificamente no Parágrafo Único do Art. 25, já previa o atendimento de solicitações correlatas.

É necessário, ainda, esclarecer que os ITEGOs mencionados já foram credenciados por este Conselho para oferecer educação básica em nível médio, cabendo no caso correlato, somente a autorização dos Cursos Técnicos requeridos.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a solicitação da chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEDI;

Considerando a legislação vigente, em especial, a Resolução CEE/CP N. 4/2015, no seu Art. 25, Paragrafo Único;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Educação Profissional;

Vota-se:

• **Autorizar** a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, em caráter excepcional a abertura de 600 matrículas distribuídas em 10 (dez) cursos técnicos relacionados abaixo, quais sejam:

a) Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado:

- Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária/EaD 60 vagas
- Curso Técnico de Nível Médio em Rede de Computadores/EaD 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Logística/EaD 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Produção de Modas/EaD 60 vagas.

b) Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Arte Basileu França:

- Curso Técnico de Nível Médio em Design de Embalagem/EaD 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Informática para Internet/EaD 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Geografia/EaD 60 vagas.

c) Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Goiandira Ayres do Couto

- Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática/EaD 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Hospedagem/EaD 60 vagas;
- Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária/EaD 60 vagas.

- d) **Determinar** que Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI, promova, para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades de cada curso.
- e) Declarar que a autorização concedida por esta Resolução não supre a exigência da avaliação externa, in loco, a ser custeada pela pleiteante.
- f) Determinar que a SEDI protocole neste Conselho, dentro do prazo de noventa (90) dias, os respectivos processos, de cada unidade escolar, para análise e avaliação dos cursos autorizados por esta Resolução.

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Eduardo de Oliveira Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, **Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 08:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 10:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 000011986787 e o código CRC 47AD7EBF.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821





Referência: Processo nº 201914304003315

SEI 000011986787